



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE SAÚDE - CSAÚDE

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 6.434, DE 2013

Apensados: PL nº 10.522/2018, PL nº 11.017/2018, PL nº 3.386/2019, PL nº 1.419/2021, PL nº 3.308/2021, PL nº 2.494/2022, PL nº 2.743/2022, PL nº 4.120/2023, PL nº 6.191/2023 e PL nº 1.029/2024

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar animal, instituindo o Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL).

Autor: Deputado RODRIGO MAIA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6434, de 2013, objetiva instituir o Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) para promover, proteger e recuperar a saúde e bem-estar animal em todo o território nacional.

A proposição estabelece que a saúde e o bem-estar animal são direitos fundamentais e determina que o Estado deve garantir condições indispensáveis para seu pleno exercício.

O primeiro artigo da lei regulamenta, em todo o Território Nacional, as ações e serviços de saúde e bem-estar animal, que podem ser executados por entidades públicas ou privadas. O segundo artigo define que o Estado deve formular e executar políticas públicas para reduzir riscos de doenças e agravos aos animais e assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços. Este artigo também menciona que o dever do Estado é complementar ao das pessoas, famílias,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247938583600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 7 9 3 8 5 8 3 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

empresas e sociedade. Para efeito da lei, são considerados animais tanto os silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

No terceiro artigo, são definidos os fatores determinantes e condicionantes da saúde e bem-estar animal, incluindo a alimentação, conforto, ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição, além das condições que garantam o bem-estar físico e mental.

O quarto artigo estabelece o SUS ANIMAL, que abrange todas as ações e serviços prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, e permite a participação complementar da iniciativa privada.

Os artigos quinto e sexto detalham os objetivos do SUS ANIMAL, que incluem a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes da saúde e bem-estar animal, a assistência aos animais através de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar, e a execução de ações de vigilância epidemiológica e assistência terapêutica integral. Também são mencionadas a formação de recursos humanos, vigilância nutricional, proteção do meio ambiente, política de medicamentos, e programas de esterilização de animais.

O sétimo artigo destaca os princípios e diretrizes que devem ser seguidos pelas ações e serviços públicos e privados de saúde e bem-estar animal, incluindo universalidade de acesso, integralidade de assistência, preservação da integridade física e moral dos animais, igualdade na assistência, direito à informação, e utilização da epidemiologia para estabelecimento de prioridades.

Os artigos oitavo a décimo primeiro abordam a organização, direção e gestão do SUS ANIMAL, especificando que a direção é única em cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e que podem ser criados consórcios municipais para desenvolver conjuntamente as ações e serviços de saúde animal. Também devem ser criadas comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde animal e as instituições de ensino profissional e superior.

O décimo segundo artigo, até o décimo sexto, detalham as atribuições comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo definição de instâncias de controle e fiscalização, administração de recursos,

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

acompanhamento e avaliação do nível de saúde e bem-estar animal, elaboração de normas técnicas e padrões de qualidade, e promoção de pesquisas e estudos na área de saúde animal.

Os artigos décimo sétimo a vigésimo quarto regulam a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde animal, estabelecendo a dispensação de medicamentos e procedimentos terapêuticos, elaboração de protocolos clínicos veterinários, e a responsabilidade financeira pelo fornecimento desses medicamentos e produtos.

Os artigos vigésimo quinto a vigésimo oitavo abordam os serviços privados de assistência à saúde animal, caracterizando sua atuação e estabelecendo normas para sua participação complementar ao SUS ANIMAL, com a devida observância de princípios éticos e autorização do órgão de direção nacional.

Os artigos vigésimo nono a trigésimo primeiro dispõem sobre a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades públicas forem insuficientes, priorizando entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Estabelece critérios e valores para a remuneração dos serviços prestados.

Os artigos trigésimo segundo a trigésimo quarto tratam da política de recursos humanos na área de saúde animal, enfatizando a formação, aperfeiçoamento e dedicação exclusiva aos serviços do SUS ANIMAL, e regulamentando a especialização em forma de treinamento em serviço.

Os artigos trigésimo quinto a quadragésimo segundo abordam o financiamento e a gestão financeira do SUS ANIMAL, detalhando as fontes de recursos, a administração dos mesmos, e o processo de planejamento e orçamento ascendente, desde o nível local até o federal, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Finalmente, os artigos quadragésimo terceiro a quadragésimo nono tratam das disposições finais e transitórias, incluindo a gratuidade dos serviços públicos de saúde animal, a integração dos serviços de hospitais universitários veterinários ao SUS ANIMAL, e a obrigatoriedade de um sistema nacional de informações em saúde animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a saúde e o bem-estar dos animais, considerando os maus-tratos e abandonos frequentes, apesar das proteções legais existentes. Ressalta também a importância do SUS ANIMAL para atender as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, proporcionando assistência médica veterinária para animais de estimação e resgatados das ruas.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: de Saúde (CSAUDE), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas três primeiras.

Dez proposições foram apensadas ao projeto original.

O **PL 10522/2018**, de autoria da Sra. Gorete Pereira, "dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal". Seu primeiro artigo institui o SUS ANIMAL, destinado a promover ações e serviços de saúde para o bem-estar animal, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, com participação complementar da iniciativa privada. O segundo artigo define que são considerados animais os silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. O terceiro artigo menciona que a saúde e o bem-estar animal incluem fatores determinantes como alimentação, conforto, ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição. O quarto artigo amplia o atendimento veterinário para incluir tratamentos, castrações e cirurgias gerais. O quinto artigo autoriza o Poder Público a celebrar convênios e parcerias com diversas entidades para a consecução dos objetivos da lei. O sexto artigo determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 180 dias.

O **PL 11017/2018**, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, "dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal,



* C D 2 4 7 9 3 8 5 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

bem como no cuidado gratuito aos animais que precisam de atendimento" e possui dispositivos similares ao PL 10522/2018.

O **PL 3386/2019**, de autoria da Sra. Jéssica Sales, "cria o Fundo Nacional de Preservação da Qualidade de Vida Animal e estabelece a obrigação de se criar, em todos os municípios com população superior a 850 mil habitantes, ao menos um hospital público veterinário". As receitas do Fundo incluem dotações orçamentárias da União, percentuais das multas previstas na lei 9.605/1998, doações de governos e organismos estrangeiros, entre outras fontes. Os recursos financeiros do Fundo deverão ser aplicados em projetos, programas e ações em níveis nacional, estadual ou municipal, que visem assegurar a manutenção da vida, o bem-estar, proteção e saúde dos animais. Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão acessar esses recursos, desde que cumpram certos requisitos. O Fundo será administrado pelo Ministério do Meio Ambiente, que regulamentará sua gestão e aplicação. O PL obriga municípios com mais de 850 mil habitantes a criar, no prazo de sessenta meses, ao menos um hospital público veterinário para atendimento gratuito aos animais. Esses hospitais deverão contar com equipes especializadas e oferecer diversas especialidades médicas veterinárias.

O **PL 1419/2021**, de autoria da Sra. Renata Abreu, "institui o Sistema Nacional de Saúde Animal e o programa Farmácia Veterinária Popular do Brasil". O sistema visa oferecer atendimento veterinário a animais domésticos, podendo ser a custo reduzido ou gratuito. O poder público poderá estabelecer contratos ou convênios com serviços privados para participar desse sistema, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. O atendimento incluirá consultas, exames, vacinas, medicamentos, internações, reabilitação e cirurgias, incluindo castrações. Além disso, o projeto cria o programa Farmácia Veterinária Popular do Brasil, para disponibilização de medicamentos ou vacinas veterinárias para animais domésticos, efetivada nas farmácias populares, por meio de convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como na rede privada de farmácias e clínicas veterinárias, com preços subsidiados. O rol de medicamentos e vacinas será definido pelo Poder Público, baseando-se em evidências epidemiológicas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

prevalências de doenças e agravos dos animais domésticos. A lei entrará em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

O **PL 3308/2021**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e do Sr. Enio Verri, "autoriza o Governo Federal a criar o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) visando regulamentar as ações e serviços de saúde e bem-estar animal nos poderes públicos nacional, estadual e municipal". Os artigos primeiro a décimo segundo estabelecem a criação do Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) e definem suas diretrizes gerais.

O artigo primeiro autoriza o Governo Federal a criar e regular ações e serviços de saúde e bem-estar animal em todo o território nacional, abrangendo animais silvestres, nativos ou exóticos que sejam domésticos ou domesticados e considerados de companhia. Os artigos segundo ao quinto destacam os objetivos do SUSA, que incluem a promoção, proteção e recuperação da saúde animal, a formulação de políticas públicas descentralizadas, e a participação da comunidade. As ações de saúde animal são consideradas direitos fundamentais, e o Estado é responsável por garantir essas condições, com a colaboração de pessoas, empresas e a sociedade.

Os artigos sexto ao décimo segundo detalham os princípios e diretrizes do SUSA, que incluem a universalidade de acesso, integralidade de assistência, igualdade na prestação de serviços, e direito à informação. A gestão do SUSA será organizada de forma regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo (federal, estadual e municipal). Serão criados conselhos e comissões para articular políticas e programas de saúde animal, garantindo a participação da sociedade civil e a coordenação entre os diferentes níveis de governo. O SUSA também promoverá a integração das ações de saúde animal com o meio ambiente, ciência e tecnologia, assegurando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Os artigos décimo terceiro a décimo sétimo delineiam as competências e atribuições administrativas do Sistema Único de Saúde Animal (SUSA) para a União, estados, Distrito Federal e municípios. A União é responsável por formular políticas, coordenar ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

estabelecer normas técnicas, e apoiar a formação de recursos humanos. A direção estadual promove a descentralização dos serviços para os municípios, presta apoio técnico e financeiro, e coordena ações de vigilância. No nível municipal, a responsabilidade inclui planejar e gerir as ações de saúde animal, integrar a rede regionalizada e colaborar com a União e estados na vigilância sanitária. O Distrito Federal acumula as funções dos estados e municípios, garantindo uma gestão integrada do SUSA em sua jurisdição.

Os artigos décimo oitavo a vigésimo nono tratam da assistência terapêutica, incorporação de tecnologia em saúde, serviços privados de assistência à saúde e participação complementar no Sistema Único de Saúde Animal (SUSA). Eles estabelecem a dispensação de medicamentos e procedimentos terapêuticos, definindo responsabilidades financeiras entre os gestores federal, estadual e municipal. A incorporação de novos medicamentos e procedimentos é atribuída ao Ministério da Saúde, e a utilização irregular de verbas públicas é vedada. Os serviços privados de saúde animal são incentivados a participar do SUSA, observando princípios éticos e normas específicas. Quando os serviços públicos forem insuficientes, o SUSA pode recorrer à iniciativa privada, preferindo entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Os critérios e valores para a remuneração desses serviços são definidos pelo Conselho Nacional de Saúde Animal, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados.

Os artigos trigésimo a trigésimo nono abordam a política de recursos humanos, financiamento e gestão financeira do Sistema Único de Saúde Animal (SUSA). Eles estabelecem a organização de um sistema de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, valorizando a dedicação exclusiva aos serviços do SUSA e integrando ensino e pesquisa. Os orçamentos federal, estadual e municipal devem destinar ao SUSA um **mínimo de 0,3% das receitas previstas**, além de recursos provenientes de outras fontes, como serviços, doações e rendas eventuais. A gestão financeira será realizada através de contas especiais e fundos de saúde animal, com fiscalização dos conselhos de saúde animal. O processo de planejamento e orçamento será ascendente, compatibilizando as necessidades da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

política de saúde animal com a disponibilidade de recursos, e proibindo a destinação de subvenções para instituições com fins lucrativos.

Os artigos quadragésimo a quadragésimo sétimo do Projeto de Lei nº 3308/2021 estabelecem as disposições finais e transitórias do Sistema Único de Saúde Animal (SUSA). Eles garantem o acesso das secretarias estaduais e municipais de saúde aos serviços de informática do Ministério da Saúde e asseguram a gratuidade dos serviços de saúde animal nos serviços públicos contratados. Além disso, promovem a integração dos serviços estaduais e municipais ao SUSA, incentivam a participação do setor privado em ciência e tecnologia, e a transferência de tecnologia para os serviços de saúde animal. O projeto prevê a organização de um sistema nacional de informações em saúde animal, define como crime a utilização irregular de verbas públicas destinadas ao SUSA, e abre a participação em atividades de apoio à assistência à saúde animal para empresas e capitais estrangeiros, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

O **PL 2494/2022**, de autoria do Deputado José Nelto, "dispõe sobre a criação de unidade de pronto atendimento veterinário (UPA-VET)". O primeiro artigo autoriza o Poder Executivo a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) para garantir atendimento veterinário gratuito e procedimentos essenciais à saúde dos animais. O segundo artigo define que a UPA-VET deve prestar atendimento de urgência e emergência para animais domésticos, incluindo vacinas, medicamentos, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico. O terceiro artigo assegura que organizações não governamentais de proteção animal, protetores autônomos e pessoas de baixa renda, devidamente registrados, terão direito ao atendimento gratuito oferecido pela UPA-VET. O quarto artigo estabelece que a UPA-VET deve implementar uma Farmácia Popular Veterinária para fornecer medicamentos a animais de pessoas de baixa renda e protetores de animais. O quinto artigo permite que o Poder Público celebre convênios com instituições ou empresas para a execução da lei. O sexto artigo estipula que as despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementação.

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

O **PL 2743/2022**, de autoria do Deputado Fred Costa, "dispõe sobre o acesso a medicamentos disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de animais". O primeiro artigo dispõe sobre o fornecimento de medicamentos humanos pelo SUS para o tratamento de animais, conforme prescrição médico-veterinária. O segundo artigo estabelece que o fornecimento desses medicamentos seguirá os padrões da Política Nacional de Medicamentos em vigor, devendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição em nível nacional, garantindo que a demanda aos pacientes do SUS não seja afetada.

O **PL 4120/2023**, de autoria do Deputado Marcos Tavares, "institui o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde e dá outras providências". O primeiro artigo institui o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde. O segundo artigo define que a lei se aplica ao tratamento de animais tutelados por pessoas de baixa renda ou que não possuam lar. O terceiro artigo especifica que o atendimento veterinário itinerante deverá assegurar o tratamento desses animais, realizando ações como prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes; distribuição de materiais informativos; disponibilização de profissionais de medicina veterinária; encaminhamento para adoção de animais sem lar; aplicação de vacinas em atraso e emissão de carteiras de vacinação; conscientização sobre a castração animal; e identificação e denúncia de maus-tratos. O quarto artigo estabelece que o Poder Executivo definirá a forma de compensação financeira necessária para a execução da Lei e promoverá parcerias com entidades públicas e privadas.

O **PL 6191/2023**, de autoria do Deputado Duda Ramos, "dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal" e possui dispositivos similares ao PL 10522/2018.

O **PL 1029/2024**, de autoria do Deputado Leo Prates, "propõe a criação do Sistema Único de Saúde Animal - SUS ANIMAL destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal" e também possui dispositivos similares ao PL 10522/2018.



* C D 2 4 7 9 3 8 5 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6434 de 2013 trata de uma questão relevante para a sociedade brasileira, pois a instituição de um Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) visa não apenas a promoção, proteção e recuperação da saúde dos animais, mas também a criação de um ambiente mais saudável e seguro para toda a sociedade.

A criação de tal sistema é relevante, considerando a significativa população de animais de estimação e a alta taxa de abandono de animais no Brasil. Dados divulgados pelo Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC) estimam que o Brasil possui 121.3 milhões de cães e gatos, sendo 82,1 milhões cães e 39,2 milhões de gatos; sendo que haveria 30 milhões de cães e gatos abandonados no país, dos quais 185 mil estariam vivendo em abrigos.

Além disso, a presença de animais em condições de vulnerabilidade pode impactar na saúde humana, incluindo a disseminação de zoonoses e outras doenças transmissíveis.

O projeto também avança ao abordar um tema atual e complexo que é apenas um dos componentes do conceito de bem-estar animal, o qual envolve uma visão ampliada sobre garantias de que os animais estejam livres de fome, sede, desconforto, dor, lesões, doenças, medo e aflição.

O projeto principal e os apensados já foram razoavelmente descritos na seção do relatório, de modo que destacarei os pontos específicos deles, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

considero relevantes para orientar a construção de um substitutivo que aproveite as suas contribuições mais apropriadas no contexto legal do país.

Os projetos, conforme descrição prévia, tratam da criação de um sistema ou da oferta de serviços específicos, que podem ser inseridos no sistema, como: a criação de unidades de pronto atendimento veterinário (UPA-VET), a implementação do programa Farmácia Veterinária Popular, o atendimento veterinário itinerante e a criação de hospitais públicos veterinários.

Também é valorizado o princípio da sustentabilidade das ações, o que envolve a disponibilidade de recursos, e as diretrizes: de implantação incremental das ações e serviços oferecidos pelo SUS Animal; da participação da sociedade civil em conselhos relacionados à saúde animal; da ampla utilização de instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e análise para a ampliação das atividades do sistema; e da integração e coordenação entre órgãos públicos afetos à questão.

A respeito dessa última diretriz, destaco que a coordenação do SUS Animal será definida em regulamento do Poder Executivo, pois não cabe necessariamente ao Ministério da Saúde, pois o SUS, em geral, tem atuado no controle de doenças em animais que podem afetar os humanos; mas também o Ministério da Agricultura e Pecuária tem forte atuação em programas sanitários envolvendo animais de produção.

O setor da Educação possui cerca de 80 hospitais veterinários vinculados às instituições públicas de ensino superior, que atendem animais gratuitamente, como parte de cursos de formação em medicina veterinária. Certamente, o Ministério do Meio Ambiente e até o que aborda a Justiça teriam contribuições relevantes para a questão mais ampla do bem-estar animal.

Assim, a coordenação e gestão do SUS Animal seria indicada por ato do Executivo, considerando a integração das ações de vários órgãos, possibilitando, inclusive a criação de órgão específico para gerir tal sistema.

Em síntese, o substitutivo aponta para um modelo integrado e sustentável, indicando que o SUS Animal tem o intuito de unificar e coordenar as

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

ações e serviços voltados para a saúde e o bem-estar animal em todo o território nacional, priorizando o cuidado dos animais abandonados ou aqueles cujos tutores enfrentam dificuldades socioeconômicas e envolvendo atividades preventivas, diagnósticos, tratamentos e reabilitação.

A operacionalização do sistema é delineada por meio de princípios e diretrizes já mencionados e o sistema será administrado de maneira descentralizada e participativa, envolvendo União, estados, Distrito Federal e municípios, com a coordenação geral a cargo da União. A proposta também prevê um plano estratégico nacional que será gradualmente implementado.

O substitutivo prevê que a etapa inicial do plano estratégico conte um dimensionamento detalhado das necessidades para a atenção à saúde dos animais, que ajudará a identificar os recursos necessários e as prioridades para as ações subsequentes. Também será realizado um cadastramento de todas as unidades de atenção gratuita à saúde animal operantes no país, o que permitirá uma avaliação da capacidade atual e das lacunas no atendimento.

Além disso, a etapa inicial envolve a criação de um sistema de informação sobre o setor de saúde animal. Esse sistema será essencial para o monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas e para garantir a transparência e eficácia do SUS Animal. Outra ação prevista é a articulação entre as unidades de atenção existentes para otimizar o uso de recursos, visando aumentar a eficiência e efetividade do sistema. Por fim, será realizada uma análise prévia do impacto das diferentes modalidades de atuação planejadas, o que é relevante para ajustar e planejar as etapas futuras com base em dados concretos e análises fundamentadas.

Etapas subsequentes do plano estratégico considerarão a criação de unidades de pronto atendimento veterinário e hospitais veterinários públicos, além de um programa de farmácia veterinária popular.

Adicionalmente, o substitutivo cria o Fundo Nacional de Preservação da Qualidade de Vida Animal (conforme previsto no PL 3386/2019), que será financiado por diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, porcentagens de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

multas e infrações, além de doações e contribuições diversas. Este fundo será essencial para a sustentabilidade financeira das ações planejadas.

Finalmente, o substitutivo estipula que o progresso e as atividades do SUS Animal sejam reportados anualmente ao Congresso Nacional, garantindo transparência e permitindo o acompanhamento contínuo das implementações e dos resultados alcançados pelo sistema.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.434 de 2013 e dos Projetos de Lei apensados de número 10.522, de 2018; 11.017, de 2018; 3.386, de 2019; 1.419, de 2021; 3.308, de 2021; 2.494, de 2022; 2.743, de 2022; 4.120, de 2023; 6.191, de 2023 e 1.029, de 2024; na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-9200

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1



* C D 2 4 7 9 3 8 5 8 3 6 0 0 *



13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.434, DE 2013

Apensados: PL nº 10.522/2018, PL nº 11.017/2018, PL nº 3.386/2019, PL nº 1.419/2021, PL nº 3.308/2021, PL nº 2.494/2022, PL nº 2.743/2022, PL nº 4.120/2023, PL nº 6.191/2023 e PL nº 1.029/2024

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar animal, instituindo o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), destinado à coordenação e integração das ações e serviços de saúde e bem-estar animal em todo o território nacional.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) objetiva promover a saúde animal, incluindo medidas preventivas, de diagnóstico, de tratamento e de reabilitação, priorizando animais em situação de abandono ou cujos tutores estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica; além de promover ações de educação sanitária e bem-estar animal para a população.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) operará com os seguintes princípios:

I - atuação complementar do Estado na atenção à saúde dos animais em estado de abandono e nos casos em que seus tutores estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

II – sustentabilidade das ações, considerando a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

III - igualdade na assistência aos animais admitidos no sistema, sem preconceito ou privilégios de qualquer espécie.

Art. 4º As diretrizes para a operacionalização do SUS Animal incluem:

I - implementação incremental das ações e serviços;

II - participação da sociedade civil em conselhos relacionados à saúde animal;

III - utilização de instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e análise para a expansão e melhoria contínua do sistema;

IV - integração e coordenação entre diferentes órgãos públicos envolvidos com a saúde animal, incluindo os setores de saúde, agricultura e pecuária, educação, justiça e meio ambiente.

Art. 5º A gestão do Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) será descentralizada e participativa, realizada de forma integrada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com a colaboração da sociedade civil por meio de conselhos de saúde animal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) será coordenado pela União, competindo aos demais entes federados estruturá-lo em suas respectivas esferas de atuação.

Art. 6º O Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) será implementado gradualmente, conforme plano estratégico nacional, elaborado pelo órgão coordenador, que será designado pelo Poder Executivo federal, considerando as atribuições de órgãos gestores federais relacionados aos setores da saúde, da agricultura e pecuária, da educação e do meio ambiente.

§ 1º O plano estratégico referido no *caput* deste artigo deverá contemplar etapa inicial de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

I – dimensionamento das necessidades para a atenção à saúde dos animais que são objeto desta lei;

I - cadastramento de unidades de atenção gratuita à saúde de animais atuantes em todo o país;

II - criação de um sistema de informação sobre o setor;

III – articulação entre unidades de atenção para aumentar a eficiência no uso de recursos já existentes;

IV – análise prévia do impacto de diferentes modalidades de atuação para que o sistema aja com eficiência e efetividade nas etapas seguintes do plano estratégico.

§ 2º Etapas subsequentes do plano estratégico referido no *caput* deste artigo devem considerar a criação de:

I - unidades de pronto atendimento veterinário (UPA-VET), para prestação de atendimento de urgência e emergência;

II – de novos hospitais veterinários públicos;

III – de programa de farmácia veterinária popular, para a disponibilização de medicamentos e vacinas a custos reduzidos;

IV - atendimento veterinário itinerante, para prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes.

§ 3º O fornecimento de medicamentos humanos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) para o tratamento de animais, conforme prescrição médico-veterinária:

I - O fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei seguirá os padrões estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos em vigor, devendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição em nível nacional desses medicamentos, garantindo-se que a demanda aos pacientes do SUS não seja afetada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1

Art. 7º Fica criado o Fundo Nacional de Preservação da Qualidade de Vida Animal, destinado ao financiamento das ações e serviços de saúde e bem-estar animal.

§ 1º Constituirão receita do Fundo previsto no caput deste artigo:

I – dotações orçamentárias da União;

II – 10% (dez por cento) da receita arrecadada advinda das penas de multa previstas nos artigos 29 a 35 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – 10% (dez por cento) da receita arrecadada advinda das infrações administrativas previstas no artigo 72, inciso II, e no artigo 75, ambos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

IV – as doações ou contribuições destinadas por governos e organismos estrangeiros;

V – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas.

VI – outras destinadas por lei.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados em ações do nível nacional, estadual ou municipal relacionadas ao Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal).

§ 3º O Fundo de que trata o *caput* deste artigo será administrado pelo órgão federal coordenador do Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal), o qual fixará diretrizes para a obtenção e distribuição de recursos, assim como os critérios para sua aplicação.

Art. 8º O financiamento do Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) contará com:

I - recursos oriundos do orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – recursos do Fundo Nacional de Preservação da Qualidade de Vida Animal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

III - doações, legados e outras fontes de financiamento.

Art. 9º A situação do plano estratégico nacional do Sistema Único de Saúde Animal (SUS Animal) e a programação das atividades serão apresentadas no segundo trimestre de cada ano perante o Congresso Nacional pelo dirigente do órgão federal gestor do sistema.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-9200

Apresentação: 31/10/2024 14:01:51.973 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6434/2013

PRL n.1



* C D 2 4 7 9 3 8 5 8 3 6 0 0 *



18